

officiaes asima refferidos os levarem, e a ditta vezita respeitar ao beneficio commum dos meus vassallos, e q' de nenhuma maneira se podia intrometer nas posturas da Camara vosso antecessor antes lhe ser prohibido pello seu regimento : Me pareceo dizer-vos q' elle obrou sem razão nesta materia em impedir que os taes officiaes levassem o d.º sellario. De que vos avizo p.^a que asim o tenhaes entendido. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias. Theotonio Pereyra de Castro a fes em Lisboa occidental a sinco de Outubro de mil e sette centos e vinte e dous. O secretr.º André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva*—*Ant.º Roiz da Costa*.

Carta Regia sobre a prisão de Bartholomeu Fernandes de Faria

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós Antonio Gayozo Nogueirol mestre de Campo governador da Praça de Santos que se uio o que informou em carta de vinte e seis de Julho do anno passado Raphael Pires Pardiniho Ouvidor geral que foi da Capitania de Sam Paulo sobre a representação que me fez Luiz Ant.º de Sá a queiroga a respeito de se hauer de pagar a Infantaria que elle mandou p.^a prender a Bertholameo Friz' de Faria (1) pellos bens

(1) Vide pags. 68 e 69 do vol. III.

(N. da R.)



dos Criminozos, pertendendo o pagar lhe elle gouernador, e não o dito ministro, porque o ser feito por elle este pagam.^{to} deuia de ser debaixo de toque de caixa o que encontrava a sua jurisdicção e que na mesma occazião da dita prizão succedo tomarem se algumas armas que elle deixara em poder dos soldados, por quanto lhas tinha prometido quando os mandara a d.^a deligencia, representando me o d.^o Rafael Pires Pardinho ser certo que o dito Luiz Antonio de Saa queiroga, com a noticia que teue de que o dito regulo vinha pella vezinhança da Praça de Santos com hũa asuada de gente armada para subir a serra, leuado do zello da justiça do meu real seruiço, mandára sahir as tres companhias da guarnição com os seus Capitães e officiaes para os prenderem no Cubatão e sendo sentido pello dito regullo se retirarão e metterão no matto para retorcederem a d.^a viagem o d.^o Gov.^{or} mandara as tres Companhiaes p.^a as prayas de Nangaga a.. (1) que ahy sahyssem. no que gastarão outo dias por cuja cauza os mandou recolher a praça e que descendo o d.^o Menistro neste mesmo tempo de São Paulo aquella praça passara com os seus officiaes p.^a a Villa de *Nossa S.^{ma} da Conceyção de tinhuem* e lhe mandara o d.^o gouernador hũ destacam.^{to} de sold.^{os} dos quaes despedira logo vinte e outo e o sargento Sebastião Roiz e os seus soldados a esperarem o d.^o delinquente na barra de hũ rio que a podia tomar, como p.^a prenderem outros Reos, que se tinham acoutado no citio da mesma ribr.^a e que encontrando ao Capitão Jozeph

(1) O manuscripto está estragado neste lugar, faltando uma palavra. (N. da R.)



Lino Fragozo com os mais soldados que achavão nas prayas fora buscar ao d.º regullo que prendera o qual remeteo prezo p.^a essa praça e que nos dias seg.^{tes} forão prendendo a mayor p.^{to} dos que o acompanhavão tomando lhes as armas de fogo que traziam e os prezos remetera p.^a essa prizão com dés espingardas que se juntaram entregando tudo ao d.º Cap.^{am} Jozeph Lino Fragozo e que o d.º Luiz Ant.º de Sá queiroga mandára prender ao d.º Cap.^{am} Jozeph Lino e substituiu o Cap.^{am} André Curcino (1) que estaua na Villa da Conceyção algũs dias, e se recolhera a praça ficando deuoendo aos officiaes da Cam.^{ra} quarenta e tantos mil reis de mantim.^{tos} q' p.^a sy e os soldados tomou, e leuando estes as espingardas, as repartiu por quem lhe pareceo, que quanto ao pagam.^{to} das tres Comp.^{as} e seus officiaes p.^a impedirem o passo ao d.º Bertholameu Fris' que se lhes não deuia pagar este tr.º porque esta era em seruiço da mesma praça, e quanto aos vinte e oito soldados que mandára com o sargento p.^a a villa de Iguape constaua dos mesmos autos de sequestro a conta que lhes fizera com a clareza do que uenceo cada hũ pellos seus nomes nos dias que se ocupára, e querendo pagar lhes pellos bens do d.º regulo e de outros que naquella villa se prenderão lhe estoruara o d.º gov.^{or} porque mandando elle ministro chamar a sua caza o dito sargento e Cabo de esquadra para virem com os soldados cobrar o que se lhe tinha contado tendo o governador esta noticia mandára prezo o

(1) Paulista distincto, genro do capitão-mor Diogo Pinto do Rego e avô do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme. Vide annexo W do vol. I. (N. da R.)



tal sargento p.^a a fortaleza, e o mesmo fizera seu successor João da Costa Fr.^a de Britto, cauza porque ainda estauão por satisfazer e em deposito dusesentos e quarenta mil e oito centos reis que importa o q' os d.^{os} soldados vencerão não sabendo que houuesse outro motiuo, mais que este pagam.^o se fizesse de baixo do toque de Caixa e querendo tambem pagar aos soldados que se acharão na prizão do d.^o Bertholameu Friz, nunca pudera acabar de saber do Cap.^o André Curcino quantos elles forão, e os dias q' cada hũ assistio, nem entregar as espingardas p.^a se carregarem ao Almo.^o das armas dessa praça a quem mandára entregar outras p.^a se uenderem em praça para ajuda deste pagam.^o pois ao d.^o Réo senão acharão bens suficientes que suprissem estas desp.^{as} tendo alias m.^{tos} credores que ficaram por satisfazer e que o gouernador as não podia prometer aos soldados quando os mandou a tal deligencia porque isto era permitir aos sold.^{os} saque nas delig.^{as} que se fazem aos meus vassallos como se fossem Estrangeiros, obrando com tal excesso na prizão do d.^o Bertholameo Fris que athé da caixa lhe tirarão hũa escriptura com que *logarão* ao depois ao deuedor p.^a lha comprar e furtarão hũa negra *Cariboza* que depois quizerão vender, por cuja rezão não contara os ditos soldados, que andaram nesta delig.^a nem mandára pagar aos officiaes da Camera da Villa da Conceyção os mantim.^{tos} que se lhes pedirão. Me pareceo dizer uos tenhaes emtendido que o Ouuidor geral q' foi da Capitania de Sam Paulo Rafael Pires Pardinho tem obrado no particular de que me dá conta com todo o acerto e que as tres Comp.^{as} que forão a impedir o passo dessa Praça ao regullo de Bertho-



lameu Friz de Faria que os dias que andaram nesta deligencia ham de ser pagos pella fazenda real, pois se occuparão em seruiço e defença della pello temor que se tinha que elle o uiesse inuadir como fes em outra occazião e que os soldados de que faz menção o d.^o Rafael Pires Pardinho hão de ser satisfeitos da manr.^a que elle insinua de seus soldos dos dr.^o que se acha em deposito sem ser necessario que o cobrem a toque de caixa, porque isto seria muito bom quando se fizesse o dito pagamento na Vedoria mas não do que se lhe manda satisfazer pello que obrarão em hũa deligencia particular e que de nenhua manr.^a se devem pagar os quarenta e tantos mil reis que a Camera da Villa da Conceyção dispendeo com os mantimentos que o dito Capitão André Corcino lhe pedio p.^a sy e os soldados que consta de hum rol que está junto aos ditos autos. De que uos auizo para que asim o tenhaes emtendido fazendo executar esta minha real ordem na forma que tenho disposto. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azevedo concelheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a treze de Out.^o de mil sete centos e uinte dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}

